



DECRETO Nº 047/2017, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Declara de utilidade pública e decreta a desapropriação da área que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade do disposto no Decreto-Lei n 3.365 de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel de posse do Sr. Jesus Batista de Oliveira e da Sra. Célia Maria Maurício de Oliveira, porém sem registro imobiliário, situado na Av. Cel. Antônio Ferreira, s/n, bairro Gereraú, nesta Urbe, com a seguinte descrição de sua área: um terreno urbano de interesse público, de formato irregular, localizado nesta Cidade e Comarca de Itaitinga-CE, no bairro Gereraú, com frente para a Av. Cel. Antônio Ferreira, perfazendo uma área total de 5.973,41m², de propriedade de Jesus Batista de Oliveira e sua mulher Célia Maria Maurício de Oliveira, com os seguintes limites e medidas: AO NORTE (LADO ESQUERDO), em um seguimento no sentido oeste/leste, dos pontos E7/E1 por onde mede distância de 58,00 m com terreno do município de Itaitinga, onde se situa o cemitério; AO LESTE (FRENTE), em três seguimentos no sentido norte/sul, dos pontos E1/E2 medindo 12,46m do E2/E3 medindo 52,31m e do E3/E4 medindo 28,45m, confrontando-se com a Av. Cel. Antônio Ferreira; AO SUL (LADO DIREITO), em dois seguimentos no sentido leste/oeste, dos pontos E4/E5 medindo 34,19m e do E5/E6 medindo 17,52m, confrontando-se com a Av. Geraldo Batista; AO OESTE (FUNDOS), em um seguimento, no sentido sul/norte, do ponto E6/E7 medindo 105,67m, confrontando-se com terras remanescentes de propriedade do Sr. Jesus Batista de Oliveira.

Art. 2º. Fica igualmente estabelecida a desapropriação da área a qual se reporta este decreto, estando a Procuradoria-Geral do Município autorizada a



adotar, na forma da legislação vigente, as providências necessárias para esse fim.

Art. 3º. A área descrita no Art. 1º deste Decreto destina-se à ampliação do cemitério municipal do bairro Gereraú, sendo, assim, de relevante interesse público para os munícipes desta Urbe.

Art. 4º. A indenização decorrente da presente Desapropriação, cujo o valor total é de R\$ 29.867,05 (vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinco centavos), apurado mediante o Laudo de Avaliação anexo, o qual teve por consideração a tabela de avaliação tributária do Município, será paga previamente e em dinheiro, como determina a Constituição Federal pátria, através do depósito judicial da quantia correspondente, a qual ficará depositada aguardando a autorização judicial da sua liberação à pessoa do proprietário expropriado.

Art. 5º. Fica declarada de urgência a desapropriação de que trata este Decreto, para o efeito de imissão de posse, nos termos do Decreto- Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, GOVERNANDO PARA TODOS,
30 de Outubro de 2017.**


ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
Prefeito Municipal